

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)
REQUERIMENTO Nº _____, DE 2007
Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto, Paulo Bornhausen e Roberto
Magalhães.

Solicita realização de Audiência Pública, para ouvir o Sr. Dr. Yves Gandra da Silva Martins, renomado jurista brasileiro, a fim de emitir parecer jurídico sobre a cobrança de CPME - Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno, requiero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, que seja convidado a comparecer a este órgão técnico, em audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o Sr. Dr. Yves Gandra da Silva Martins, renomado jurista brasileiro, para emitir parecer jurídico sobre a cobrança de CPMF - Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da CPMF no ano de 1992 (ainda sob o nome de IPMF, “imposto provisório”) seguia a lógica de alívio orçamentário imediato com vistas à liberação de maior fatia de receita destinada aos gastos e investimentos em saúde. A causa, sem dúvida, é nobre, necessária e humana. Mas o que vem sendo feito – desde então – com esta contribuição extrapola qualquer medida razoável de bom-senso em relação ao contribuinte. O cidadão brasileiro, especialmente quando consideramos os resultados obtidos nas três áreas que justificaram a CPMF, está sendo prejudicado

duplamente: paga maior carga tributária e não tem os problemas de saúde minimamente minorados.

A CPMF acaba ao final de 2007. Ao menos, assim está legalmente previsto. A não ser que até setembro o Governo Federal consiga aprovar no Congresso Nacional a reedição desta contribuição, que por si só representa cerca de 3% da carga tributária nacional. Já temos os elementos econômicos que justificam a não-reedição da CPMF. Queremos agora buscar os elementos jurídicos que somem à defesa do cidadão contribuinte brasileiro. Queremos saber das bases legais – especialmente constitucionais – que corroboram ou não a intenção do Governo Federal para manter o torniquete da arrecadação apertado sobre o pescoço do contribuinte – classe média, em sua maioria – visando principalmente o equilíbrio das contas públicas.

Sala da Comissão, em de 2007.

Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto

DEM/BA

Dep. Paulo Bornhausen

DEM/SC

Dep. Roberto Magalhães

DEM/PE